



Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.61)
807.204/71-Of.359/07-Comin-Corumbá Mineração Ltda
860.501/79-860.502/79-Of. 342/07-Intercola Transportes Ter-
raplenagem e Construções Ltda
868.107/95-868.108/95-868.109/95-Of.369/07-Manoel Cruz
Malassise Neto-FI
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Multa específica/prazo para recolhimento: 30 dias. (4.60)
807.302/77-Calcário Bonito
(4.70) Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias
814.160/74-814.161/74-Of. 347/07-Min.Corumbaense Reuni-
da S/A
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Área dis-
ponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias / art. 26 do
C.M.(7.01)(3.28)
868.155/06-Areia Cristal Ltda-ME
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60
dias.(7.18)
868.138/04-Of.360/07-Rodocon-Construções Rodoviárias Lt-
da
868.017/07-Of.381/07-Edson Shiyuji Takahashi
868.018/07-Of.382/07-Fruitoso Nantes de Matos
Prorroga por 30 dias o prazo para cumprimento de exi-
gência.(7.22)
866.217/87-Of.362/07-Isabelly Garcia Benzi
Prorroga por 90 dias o prazo para cumprimento de exi-
gência.(7.22)
868.205/05-Of.334/07-Izidoro Gonçalves
Defere o Registro de Licença (7.30)
868.003/05-Nº03/07-Marques Mineradora Ltda-EPP-Prazo:
até 18/11/2010

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Relação 07/07, publicada no DOU de 02/02/07, Seção 1, Fase de Requerimento de Concessão de Lavra, Onde se lê: "...Prorroga o prazo para cumprimento das exigências que menciona no prazo de 30 dias (3.64)...", leia-se: "...Prorroga o prazo para cumprimento das exigências que menciona no prazo de 60 dias (3.64)...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 34, DE 22 DE MARÇO DE 2007**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o conteúdo nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº s 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de identificação e delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade remanescente de quilombo Jamary dos Pretos, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço NCRA/SR-12/MA nº 052, de 19/07/04; Considerando os termos da Ata da 4ª Reunião de 2005, do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, de 23/02/05, que aprovou o citado Relatório Técnico; Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-12/Nº 54230.004785/2004-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Jamary dos Pretos, a área de 8.063,6184 ha, situado no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão, cujo perímetro de 37.567,343m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA - SR-12
MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: JAMARI DOS PRETOS
ÁREA(ha): 8.063,6184
MUNICÍPIO: TURIAÇU
PERÍMETRO(m): 37.567,343
LUGAR: POV. JAMARI DOS PRETOS
DESAPROPRIADA PELO INCRA
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do marco J-0000, de coordenadas geográficas latitude de 1º 53'33"331S longitude de 45º 25'32"303WGr, deste segue a Estrada Vicinal do Povoado Santa Rosa ao Povoado Jamari dos Pretos com distância de 4.677,54m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco YJ-001, deste segue com azimute de 133º 42'06" e

distância de 69,88m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco AJ-004, deste segue com azimute de 132º 26'44"e distância de 2.292,95m confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco AJ-005, deste segue com azimute de 134º 05'41" e distância de 2.705,31m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco AJ-006, deste segue com azimute de 134º 05'41"e distância de 2.807,02m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco AJ-007, deste segue com azimute de 134º 05'41"e distância de 2.609,53m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco AB-024, deste segue com azimute de 201º 05'00" e distância de 1.344,54m, confrontando-se com Terras do Estado chega-se ao marco A-024, deste segue com azimute de 205º 07'30" e distância de 1.327,64m, confrontando-se com Terras do Estado. chega-se ao marco A-023, deste segue com azimute de 195º 37'16" e distancia de 70,17m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco J-010, deste segue com azimute de 223º 42'40" e distancia de 47,66m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-022, deste segue com azimute de 240º 02'41" e distancia de 874,57m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-20, deste segue com azimute de 259º 48'47" e distancia de 978,38m, confrontando-se com terras do Estado, chega-se ao marco A-019, deste segue com azimute de 252º 21'41" e distância de 827,07m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-018, deste segue com azimute de 235º 34'06" e distancia de 806,91m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-17, deste segue com azimute de 231º 12'38"e distância de 705,95m, confrontando-se Terras do Estado, chega-se ao marco A-16, deste segue com azimute de 250º 22'17"e distância de 772,30m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-014, deste segue com azimute de 221º 15'52" e distância de 37,51m, confrontando-se com Terras do Estado chega-se ao marco J-009, deste segue com azimute de 307º 35'21"e distância de 35,43m, confrontando-s com a Gleba Limão(Incra), chega-se ao marco A-015, deste segue com azimute de 313º 10'45"e distância de 2.322,38m, confrontando-s com a Gleba Limão(Incra), chega-se ao marco AJ-008, deste segue com azimute de 313º 10'45"e distância de 2.322,38m, confrontando-se com a Gleba Limão(Incra), chega-se ao marco A-013, deste segue com azimute de 316º 41'37"e distância de 23,40m, confrontando-se com a Gleba Limão(Incra), chega-se ao J-008, deste segue com azimute de 203º 33'13"e distância de 1.098,98m, confrontando-se com a Gleba Limão(Incra), chega-se ao marco J-007, deste segue com azimute de 301º 14'22"e distância de 70,43m, confrontando-se com Gleba Limão(Incra), chega-se ao marco A-011, deste segue com azimute de 348º 18'05"e distância de 1.826,86m, confrontando-s com Terras do Estado, chega-se ao marco A-010, deste segue com azimute de 349º 35'25"e distância de 1.014,94m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-09, deste segue com azimute de 327º 51'54"e distância de 641,48m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-008, deste segue com azimute de 330º 13'22"e distância de 35,39m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco J-006, deste segue com azimute de 352º 11'41"e distância de 44,24m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-007, deste segue com azimute de 340º 09'06"e distância de 2.868,73m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-006, com azimute de 355º 18'56"e distância de 46,93m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco J-005, deste segue com azimute de 301º 14'22"e distância de 259,16m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-005, deste segue com azimute de 304º 09'31"e distância de 23,64m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco J-004, deste segue com azimute de 350º 24'45"e distância de 30,55m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-004, deste segue com azimute de 349º 07'14"e distância de 939,56m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-003, deste segue com azimute de 349º 14'54"e distância de 72,45m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco J003, deste segue com azimute de 357º 09'04"e distância de 299,86m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco A-021, deste segue com azimute de 356º 55'49"e distância de 635,71m, confrontando-se com Terras do Estado, chega-se ao marco J-0000, marco inicial da descrição deste perímetro.

São Luiz-MA, 28 de janeiro de 2002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 10, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial nº 41, de 01 de março de 2007, seção I, página 106, e no BS nº 10, de 05 de março de 2007, que criou o Projeto de Assentamento PA MILAGRE, onde se lê "... criar o Projeto de Assentamento PA MILAGRE...", leia-se "... criar o Projeto de Assentamento PA MILAGRES...".

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 10, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial nº 41, de 01 de março de 2007, seção I, página 106, e no BS nº 10, de 05 de março de 2007, que criou o Projeto de Assentamento PA MILAGRE, onde se lê "... imóvel denominado FAZENDA PEDRA PRETA...", leia-se "... imóvel rural denominado FAZENDA SERRA PRETA...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ**PORTARIA Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovada pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006; consi-

derando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa, com área de 1.361,1151 ha, localizado no município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 06.07.2006, cuja imissão de posse se deu em 01.03.2007; e considerando que os órgãos técnicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.000277/2007-61 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa, com área de 1.361,1151 (hum mil, trezentos e sessenta e uma hectares, onze ares e cinquenta e um centiares), localizado no município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA BELA VISTA II, Código SIPRA CE0345000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

FRANCISCO CLESSON DIAS MONTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**PORTARIA Nº 21, DE 6 DE MARÇO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano; considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Agromoto, com área de 830,1084 ha, localizado no Município de Talismã/TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária sob o Decreto de 13/11/2006, cuja imissão de posse se deu em 15/03/2007, considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.000242/2007-02, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Agromoto, com área de 830,1084 ha (oitocentos e trinta hectares, dez ares e oitenta e quatro centiares), localizado no Município de Talismã, no Estado do Tocantins que prever a criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Nova Canaã II, Código SIPRA UF TO0407000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 47, DE 15 DE MARÇO DE 2007 (*)**

Atualiza os valores da receita bruta auferida por entidades para que o CNAS aprecie as demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2006 e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em conformidade com deliberação do Plenário em reunião realizada no dia 15 de março de 2007.

Considerando as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º, do Decreto nº 2.536/98, com redação alterada pelo Decreto nº 3.504, de 13 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º - Atualizar os valores da receita bruta auferida por entidade que requeiram a concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, referentes ao exercício de 2006.

I - Será exigida auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quando a receita bruta auferida pela entidade for superior a R\$ 4.638.675,08 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos);

II - Será exigida auditoria por auditores legalmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta auferida pela entidade for superior a R\$ 2.319.337,54 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e inferior a R\$ 4.638.675,08 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos);

III - Estão desobrigadas da auditoria as entidades que tenham auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.319.337,53 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

SÍLVIO IUNG

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 22-03-2007, Seção 1 pag. 92, com incorreção no original.